

# **PARECER**

**Em resposta ao requerimento de Impugnação de Edital emitido pela interessada Cíntia Aparecida Ataide, de CPF 081.812.097-67, no dia 29 de junho de 2021, referente ao Edital PROGEPREITORIA/MS/Nº 01/2021, de 18 de junho de 2021, pelo qual questiona as condições para a participação no concurso para professor substituto no que diz respeito à habilitação exigida para a área de Psicologia da Educação, após a análise da unidade demandante, vem destacar os seguintes argumentos:**

**Em 17 de outubro de 1992, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) apresentou ao Ministério do Trabalho as atribuições Profissionais do Psicólogo no Brasil, sendo descrito que o Professor de Psicologia (Ensino Superior) é aquele que leciona Psicologia em cursos superiores selecionando, nos vários campos da Psicologia, os conteúdos teórico-práticos pertinentes aos objetivos do curso em que se insere a disciplina, transmitindo-os através de técnicas didáticas adequadas de forma a possibilitar aos alunos a compreensão e utilização de conhecimentos psicológicos. Para isso, o item 5 do CFP aponta que a habilitação mínima é de bacharel em Psicologia ou graduado em Psicologia.**

**Diante destes argumentos,**

**( X )                      (   )                      o requerimento de Impugnação do presente Edital.**

**Atenciosamente,**

**Aracaju, 01 de Julho de 2021**



**Shirley Santos Teles Roda  
S/Ape 1635561**